



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



PARECER Nº _____, DE 2021

**DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E
CULTURA sobre o PROJETO
DE LEI Nº 1.465, DE 2020,
que *Reconhece como de
relevante interesse cultural,
social e econômico do Distrito
Federal a Feira do Produtor de
Ceilândia.***

**AUTOR:
Deputado
DELMASSO**

**RELATORA:
Deputada
ARLETE
SAMPAIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 1.465, de 2020, apresentado pelo ilustre deputado DELMASSO, que propõe o reconhecimento da Feira do Produtor de Ceilândia como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal.

O projeto, em seu Art. 1º, proclama o referido reconhecimento. Em seguida, no Art 2º, estabelece que esse centro comercial poderá, mediante a ação dos órgãos competentes e conforme deliberação dos órgãos responsáveis, se tornar objeto de proteção “por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos”.

O terceiro e último artigo é o relativo à entrada em vigor.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme o art. 69, inciso I, f, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, material e imaterial, do Distrito Federal. É o caso do presente projeto que propõe o reconhecimento da Feira do Produtor de Ceilândia como “de relevante interesse cultural, social e econômico”. O vínculo, no caso, se daria não tanto por conta desse eventual tríplex reconhecimento, mas a partir do enunciado do Art. 2º, de que essa distinta feira, a partir dele, “poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes”.

Inicialmente, vemos mérito em chamar a atenção para esse centro comercial que é quase um ser vivo, pulsante, incrustado estrategicamente onde o Distrito Federal é muito densamente povoado, suprindo, assim, a dezenas de milhares dos seus habitantes com gêneros alimentícios, fundamentalmente. Igualmente, desempenhando a função de escoamento da produção regional desses gêneros, mantendo, como aponta o autor, centenas de empregos e dando sustentação a milhares de famílias.

Há também, no projeto, mérito no respeito à legislação vigente, que estabelece que não cabe a este Poder Legislativo deliberar sobre os bens que merecem ou não receber o registro de patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Tal prerrogativa cabe, conforme consta na Lei nº 3.977/07, ao Poder Executivo, na figura do Governador do Distrito Federal – e mediante decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CONDEPAC-DF, como se lê no Art. 24, II da Lei Complementar nº 934/17, a Lei Orgânica da Cultura. Diferentemente de numerosos projetos de lei que já tramitaram na CLDF, declarando – em franca desconsideração a essas determinações legais – este ou aquele bem “patrimônio cultural”, a proposta em análise reconhece a existência de órgãos competentes para a referida ação, bem como o critério daqueles, outros, responsáveis pela decisão.

Desse modo, o reconhecimento perseguido pela proposta restaria, caso aprovada, como uma espécie de simples endosso desta Casa para uma decisão futura por quem de direito; sinal, positivo, de humildade perante a lei.

Tendo em vista as razões acima aduzidas, que, no mérito, vislumbram a oportunidade do que está proposto no projeto analisado, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 1.465, de 2020.

Sala da Comissões, em , de de 2021.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 02/03/2021, às 10:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0347434** Código CRC: **589E9CBC**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00036745/2020-31

0347434v2